



O TRATAMENTO DOS EMBRIÕES EXCEDENTÁRIOS NO BRASIL¹

Rosane Leal da Silva².

INTRODUÇÃO: O momento atual, calcado no desenvolvimento tecnológico, descortinou ao mundo novas formas de risco, que passaram a conviver lado a lado com os riscos ambientais (riscos naturais), sócio-ambiental (desencadeados pela ação humana sobre a natureza) e sócio-econômicos (desenvolvidos a partir da Revolução Industrial, como resultado da adoção de novos padrões de produção e consumo). Este risco (denominado neste trabalho de risco biotecnológico) advém de pesquisa e intervenções em seres humanos e caracteriza-se pela sua transparência, tornando-se invisível à grande parcela da população que, despidida do conhecimento necessário sobre os reflexos e alcance das intervenções, mostra-se vulnerável e sem capacidade de mobilização, especialmente se considerados os interesses econômicos que cercam o tema, cuja atuação extrapola as fronteiras do Estado. Nesta nova realidade que se configura no segundo quadrante do séc. XX há uma intersecção constante entre o nacional e o global, entre risco e segurança, controle e falta de controle, evidenciando a fragilização dos modelos de poder até então vigentes, onde o Estado muitas vezes cede espaço às forças do mercado, em detrimento da pessoa humana. Partindo deste quadro, formula-se a seguinte pergunta: em que medida a atuação do Brasil frente ao desenvolvimento biotecnológico encontra-se alinhada ao princípio constitucional da dignidade da pessoa humana?

MATERIAL E MÉTODOS: A pesquisa está sendo desenvolvida a partir da análise de referencial bibliográfico sobre o tema e de compromissos internacionais, fazendo-se seu cotejo com a posição adotada pelo Brasil, através da atuação dos poderes constituídos, notadamente o Poder Legislativo e o Executivo, que ganham relevo no presente caso. A investigação caracteriza-se como pesquisa bibliográfica. Como modo de investigação a pesquisa constitui-se em pesquisa bibliográfica e pesquisa documental, utilizando-se, para tanto, o método dedutivo, já que parte dos contornos de uma sociedade de risco (assim caracterizada a alta modernidade), passando pela análise dos dispositivos constitucionais sobre o desenvolvimento biotecnológico, culminando com o exame de alguns dispositivos da Lei de Biossegurança.

RESULTADOS: A análise realizada permite afirmar que há larga distância entre o discurso e a prática, visto que a novel legislação de biossegurança é editada para responder aos reclamos e pressões de empresas transnacionais, que buscavam a liberação da comercialização de organismos geneticamente modificados, não se destinando, inicialmente, a regulamentar o descarte de embriões excedentários depositados em clínicas de reprodução assistida. Este tema, que ainda pendia de discussão e maior envolvimento da sociedade civil é incluído na Lei de Biossegurança, em seu artigo 5, constituindo-se em grande risco, posto que ainda não há consenso sobre a natureza jurídica dos embriões, bem como não há legislação regulamentando os processos de reprodução assistida. Embora só possa ocorrer o descarte de embriões inviáveis, mediante o consentimento dos titulares do material depositado, ainda não há suficiente entendimento sobre o a inviabilidade, bem como existem sérios temores de pessoas submeterem-se à técnica de reprodução e, posteriormente, venderem seu consentimento para grandes laboratórios e empresas transnacionais, interessados na utilização dos embriões, o que permitiria a *coisificação da pessoa*, violando-se frontalmente os princípios da bioética, que devem informar os procedimentos em humanos,

¹Projeto de Pesquisa intitulado O Direito e a Sociedade de Risco, realizado no Centro Universitário Franciscano, com apoio institucional.

² Mestre em Integração Latino-americana pela Universidade Federal de Santa Maria - UFSM, Professora Assistente do Curso de Direito da UFSM e do Centro Universitário Franciscano, advogada.



desrespeitando-se flagrantemente o princípio da dignidade da pessoa humana. DISCUSSÃO/CONCLUSÕES: Conclui-se que a postura adotada, tanto pela sociedade, como pelo Estado, não reflete a consciência necessária para a condução de importante assunto. Enquanto a sociedade ainda não demonstra o conhecimento e informação necessária para identificar os riscos advindos das recentes técnicas de reprodução assistida, manutenção e descarte de embriões excedentários, não dispondo do amadurecimento necessário para enfrentar e posicionar-se no debate, o Estado, por sua vez, cede diante das influências das grandes grupos econômicos, interessados na autorização, realização de pesquisas e comércio de produtos daí advindos, colocando em risco a efetividade do princípio da dignidade da pessoa humana, tomada em sua acepção mais ampla, o que se constitui em risco ao próprio Estado Democrático de Direito.